

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA (TIPO B), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Presente Termo de Referência para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL é regido pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A razão desta contratação emergencial se justifica pela ausência de contratos vigentes e pela urgência do objeto em questão, Com o avanço dos casos de COVID-19, e como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, a Secretaria da Saúde elaborou manejo clínico dos pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 a ser seguido na Atenção Primária de Caucaia/CE. Devemos garantir o transporte de pacientes aos hospitais do Município, sendo certo que essa remoção deve ser de forma eficaz, de modo a evitar o agravamento clínico dos pacientes. Sabe-se que os pacientes com COVID-19 - dependendo do avanço da doença, possuem lesões pulmonares que dificultam a respiração. A locomoção em ambulância de grande porte com teto alto que tenha uma ventilação interna adequada, com janelas de ventilação para diminuir transmissibilidade do vírus é importante para que o paciente chegue com segurança no destino final. Muitos dos pacientes estão situados nos distritos, sendo certo que o transporte deve ser o mais célere possível para que em tempo hábil o paciente receba atendimento hospitalar necessário

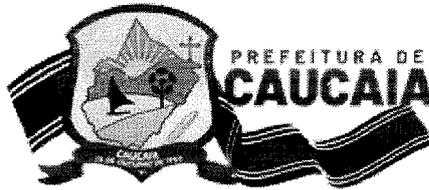
4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1. O referido serviço dar-se-á conforme descrição contida no quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO (LONGO TETO ALTO), ORIGINAL DE FABRICA, TAMANHO MÉDIO, TETO ALTO, CARROCERIA UNIFICADA TIPO MONOPLOCO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO B, CONFORME REGULAMENTAÇÃO PELA PORTARIA GM/MS N.º 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, CUJAS ESPECIFICAÇÕES SÃO ABORDADAS PELA NORMA DA ABNT - NBR 14561/2000 DE JULHO DE 2000.	2	MÊS

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor a ser pago para esta contratação será o valor da proposta com MENOR PREÇO dentre as pesquisas realizadas com os potenciais fornecedores pelo Setor de Compras do



Município de Caucaia/CE, a ser pago mensalmente, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões fiscais e trabalhistas, todas atualizadas.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições processuais.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições processuais, através de crédito na conta bancária do prestador.

5.3. Por ocasião do serviço a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse processo administrativo produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por até **90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório pertinente.**

7. DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 0631.10.302.0014.2.027- Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde (HMAGR) 0641.10.302.0014.2.915 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde (HMST) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

8. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO(S) CONTRATO(S)

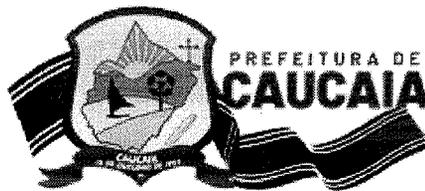
8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e/ou apostilamento e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer



fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do(s) contrato(s);
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) contrato(s), caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do(s) contrato(s);

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do(s) contrato(s), às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste termo de referência e instrumento contratual serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

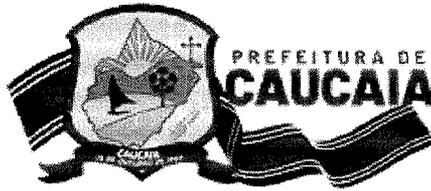
10.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo administrativo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste termo de referência.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo administrativo ficará(ão) rescindido(s) de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) durante a Contratação pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL(IS) DE CONTRATO.

11.1.1. Para que não haja prejuízo no fornecimento, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do(s) contrato(s), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas previamente a contratação.

12.2. O(s) Contrato(s) têm seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.

12.3. As secretarias de Saúde se reservam o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do(s) contrato(s) ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

12.6. A CONTRATADA, na execução do(s) contrato(s), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do(s) contrato(s) sem a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com este termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas no(s) contrato(s).

CAUCAIA/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO
Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas